LEI Nº1.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagem aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesa com despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo, do Município de Carneirinho, os que visem:
I – A busca de recursos financeiros para o Município por meio de emendas parlamentares, reuniões em órgãos públicos estaduais e federais para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Carneirinho;
II – Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo;
III – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público da população de Carneirinho;
IV – Comparecer a órgãos públicos federais e estaduais que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Carneirinho.

§ 3º – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) diárias por mês, ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e o valor são os definidos no Anexo I, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a diária completa é devida pelo afastamento da sede do município para a realização de atividade de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Será concedida meia diária quando o serviço se realizar em cidades vizinha ou contigua à Sede.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por solicitação do vereador ou servidor, mediante pedido, devidamente justificado e detalhado, com aprovação do Chefe do Legislativo, deixando especificado as razões pelas quais está sendo autorizado a liberar tal recurso, em modelo próprio (anexos II e III).

Art. 4º - O vereador ou servidor a quem for concedido diária, fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da viagem, apresentar seu relatório de viagem e serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), o qual será aprovado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Quando for concedida diárias aos vereadores, servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Carneirinho para participar de curso, seminário de capacitação, congresso e/ou evento similar o relatório deverá estar acompanhado de um dos documentos abaixo relacionados, fornecido pelo realizador do evento:
I - Comprovante de frequência;
II - Cópia de certificado;
III - Documento equivalente.

Art. 5º - Aos colaboradores ou profissionais contratados a serviço do Poder Legislativo serão concedidas diárias, nas mesmas condições dos demais.

Art. 6º - Haverá restituição das diárias:
I - Quando a viagem não for realizada, tendo o vereador ou servidor recebido as diárias, ficará obrigado a restituí-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que deveria ter sido o início da viagem.

I – Quando a missão for antecipada ou cumprida a menor tempo, ficará o vereador ou servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data regresso, acompanhada do relatório, cabendo ao chefe do Poder Legislativo, vista-lo, inclusive a guia de depósito em nome de Câmara Municipal de Carneirinho.

Parágrafo único - Não sendo devolvida as importâncias a serem restituídas pelo Vereador ou servidor no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no caput, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeitos à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas, para liberação do pagamento das suas despesas.

Art. 7º - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

Art. 8º - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 468/2001, 590/2003, 1.443/2018 e 1.670/2021.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CARNEIRINHO–MG.

Classificação do cargo, emprego e função
I – Vereadores e servidores de nível superior
II - Demais servidores

I -Vereadores e servidores de nível superior	
a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 Km de distância da Sede do Município.	2,18 VRFM
b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município	1,09 VRFM

II - Demais servidores	
a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 KM de distância da Sede do Município	1,4 VRFM
b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município	0,7 VRFM

ANEXO II - Solicitação das Diárias

PROPOSTA DE VIAGEM	
Servidor	Nome
	Cargo ou Função

Serviço a executar e período	
Serviço a executar e período	

Justificativa detalhada (razões)

Relatório De Viagem	LOCALIDADE	Nº DE DIAS

Prazo de Utilização	Importância requisitada

Proponente	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

ANEXO III - Autorização e recibo

Autorização e concessão	AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIÁRIA(S) ____/____/____ _____ PRESIDENTE DA CÂMARA

Recibo	**Recebi a importância de R$ ..... (.....).**		
	DATA	ASSINATURA DO PROPOSTO	CPF/RG

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS:

Relatório de viagem a:
Serviços de interesse do Poder **Legislativo de Carneirinho -MG.**

Motivo da viagem e período:

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Carneirinho-MG, _____ de _____ de _____.

Nome:
Cargo:
Assinatura: _____

APROVADO:

Ass. do Presidente da Câmara:

_____